



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

EDITAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
MARANHÃO - CREA/MA**

Processo Nº 2919556/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, pelo sistema de Registro de Preços, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, regido pela Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99. O Pregão Eletrônico será conduzido por funcionário integrante do quadro deste Conselho, denominado (a) Pregoeiro(a), auxiliado por membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “comprasgov”, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- a) Registro de preço com empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- b) Valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.591.374,44 (Dois milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
- c) As especificações completas do objeto são as contidas no Item 1.0 do Termo de Referência – Anexo I.
- d) As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA: 10/03/2026

HORÁRIO: 09:30h - Horário de Brasília/DF

- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema “comprasgov”, que impeça o início da disputa até às 09:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.
- 3.2. Licitantes não credenciados no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o CREA/MA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

desconexão do sistema.

3.5. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- 3.5.1. empresas que estejam suspensas de participar de licitação com este CREA/MA, conforme disposto no art. 14, III da Lei 14.133/2021;
- 3.5.2. empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 14, Parágrafo 5º da Lei 14.133/2021;
- 3.5.3. empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo regramento consignado em subitens específicos abaixo;
- 3.5.4. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 3.5.5. quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

3.6. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar da licitação com apresentação positiva de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

3.7. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômicofinanceira previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme Art. 79º, da Lei 14.133/2021, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA/MA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, registrados em Ata e no sistema eletrônico ComprasGov.
- 5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.
- 5.3.1. Posteriormente, após a fase de lances, os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme Art. 17, da Lei 14.133/2021.
- 5.4. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “comprasgov”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.
- 5.5. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro em chat do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.
- 5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

do sistema eletrônico que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006;
- c) inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;
- d) não utiliza indevidamente mão de obra de menores, conforme disposto no art. 14, inc. VI, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- e) declara Elaboração Independente de Proposta.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
--

6.1. A partir do horário previsto no item 5.3 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema “COMPRASGOV”, o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) e/ou Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

6.1.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.1.2.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.1.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.3.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.

6.5.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

6.5.2 Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 6.5.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 6.5.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.5.2 e 6.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.5.4.
- 6.5.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.5.5.
- 6.6 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos dos artigos 44 e 45 do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006.
 - 6.7.1 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
 - 6.7.2 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8 Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 6.7.1. e 6.7.2. proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7.1, convocará, no sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- “COMPRASGOV”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- II. A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- III. Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “I” e “II” do subitem 5.6., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.8. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- IV. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.10 Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

6.11 Após a identificação do licitante mais bem classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitens 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12 Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído nos subitens 4.5 e 4.6, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

6.17 Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.17.1 O envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO CREA/MA

PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

PROCESSO Nº. Processo Nº 2919556/2025

6.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

7.1.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.
 - c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.
- 7.3. Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 7.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, observando-se as condições contidas no item 8 deste edital:
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por item.
- 7.6. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 7.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.10. O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

- 7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou ele tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da lavratura do instrumento contratual, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato
- 7.12.1. Caso o convocado não possa ser contratado este procedimento será repetido, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.15.
- 7.13. Se o licitante vencedor se recusar a firmar contrato, injustificadamente, e consequentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada observadas as regras contidas no Anexo I – Termo de Referência, sendo por meio do SICAF.
- 8.2. No caso dos documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, os proponentes deverão fazer o envio destes por meio do sistema eletrônico utilizado para o manejo do presente pregão eletrônico.
- 8.2.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.2.2 A proponente também deverá apresentar a planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;
- 8.2.3 Caso a proponente não apresente o quadro citado acima não acarretará a sua inabilitação, mas será realizada diligência para o atendimento desta regra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

8.3 Para comprovação da habilitação serão exigidos os documentos relacionados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.4 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4. Os documentos de habilitação exigidos acima deverão ser enviados eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOVERNAMENTAIS”, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a contar da convocação.

8.4.1. Somente haverá a necessidade do encaminhamento da documentação de habilitação através dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo consignado pelo pregoeiro em sessão pública.

8.6.2 Os documentos deverão ser entregues ao CREA/MA na forma definida no item 6.18.

8.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante nos subitens 8.3.9. a 8.3.18. do Termo de Referência – Anexo I.

- 8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do CREA/MA.
- 8.7. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao CREA/MA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8. A prerrogativa regulamentada no item 8.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.
- 8.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória, serão realizadas as seguintes consultas:
- 8.11.1 Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
 - 8.11.2 Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).
 - 8.11.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br):
 - 8.11.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

8.12 Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada nos subitens 5.4. a 5.6., qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos, conforme previsto no Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até o último dia útil anterior à data fixada como limite para apresentação das propostas, subitens 5.4. a 5.6., exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o seguinte e-mail: cpl-crea@creama.org.br (Pregoeiro), de acordo com o Artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

condições nele estabelecidas.

- 9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Lei 14.133/2021, artigo 165
- 9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.
- 9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no CREA/MA.

10 DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após enviado o arquivo contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item 11 deste edital.
- 10.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Presidente do CREA/MA, ou quem a estiver substituindo em caso de ausência, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 12.2.2 justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência – Anexo I/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
- 12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.1.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deverá cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos em especial os contidos no Termo de Referência – Anexo I.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento do presente contrato estará condicionado ao fiel cumprimento das exigências contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 DO CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

19.3 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, bem como verificará a observância do disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo vedada a contratação ou renovação contratual com empresa inscrita o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

CADIN.

- 19.4 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 19.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.
- 19.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 19.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.9 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

20 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 20.1 De acordo com o subitem 1.3. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 21.1.3 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 21.1.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 21.1.7 deixar de apresentar amostra;
 - 21.1.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 21.1.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.10 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 21.1.11 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 21.1.12 fraudar a licitação;
 - 21.1.13 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.14 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.15 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.16 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 21.1.17 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.18 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
 - 21.2.2. multa;
 - 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.11, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.12 a 21.1.18, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.2 a 21.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.12 a 21.1.18, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.2 a 21.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

- 21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 21.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.1.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 22.2 O CREA/MA se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 22.3 A(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 22.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira, na sede do CREA/MA ou através do e-mail: cpl-crea@creama.org.br (DELIC).
- 22.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme regramento contido na Lei 14.133/2021, 123/2006, 9.784/99 e suas alterações.
- 22.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 22.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.crea-ma.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-
MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

22.8 Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Dados para pagamentos;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta Contratual

São Luís - MA, 23 de fevereiro de 2026.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: **2919556/2025**

Setor Demandante: ASTEC

Objeto:

Registro de preço **com empresa(s) especializada(s)** para o **fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Equipe de planejamento da contratação:

Ricardo Figueiredo

DEZEMBRO/2025

São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o registro de preço de **fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE LINHA	7110	Unid	1	1.340.881,48	1.340.881,48
2	MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS	5410	Unid	1	1.178.224,96	1.178.224,96
3	EXECUÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS	7110	Unid	1	72.268,00	72.268,00
..	TOTAL					2.591.374,44

1.2.O(s) serviço(s) de montagem e manutenção de móveis e execução de móveis projetados objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) e fornecimento de móveis de linha são de aquisição de bens, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 e 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: N00234-2025
- II) Data de publicação no PNCP: 13/01/2025 e atualizado 27/08/2025
- III) Id do item no PCA: AST083
- IV) Classe/Grupo: BENS MÓVEIS
- V) Identificador da Futura Contratação:

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 e 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.A Solução para o registro de preços propõe a divisão em três lotes distintos e complementares:

- 3.1.1. Lote 01: destinado ao fornecimento de móveis padronizados/modulares,
- 3.1.2. Lote 02: referente à fabricação e fornecimento de móveis projetados ou sob medida (como recepções, salas técnicas e áreas gerenciais).
- 3.1.3. Lote 03: voltado à montagem, instalação e manutenção de móveis de linha,

3.2. Essa estrutura visa ampliar a competitividade, otimizar custos e garantir qualidade diferenciada conforme a natureza de cada item contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- 3.3. Este modelo permite que empresas especializadas concorram de forma segmentada, favorecendo a obtenção de melhores propostas técnicas e comerciais, além de possibilitar maior flexibilidade na execução, substituição e gestão de contratos.
- 3.4. A coordenação entre os três lotes será feita por meio de uma comissão técnica interna, responsável por compatibilizar cronogramas, supervisionar interfaces e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e ergonomia previstos.
- 3.5. Quanto à manutenção e assistência técnica, o Lote 03 deverá incluir obrigações específicas de manutenção preventiva e corretiva, com prazos de atendimento entre 24 e 72 horas para ocorrências emergenciais, conforme níveis de serviço estabelecidos no contrato. Também será exigido plano de manutenção detalhado, contendo procedimentos, periodicidade, registro de intervenções e garantia mínima sobre mão de obra e materiais utilizados.
- 3.6. Os contratos deverão prever garantia recíproca entre os lotes, especialmente em casos de danos decorrentes da montagem ou incompatibilidade de peças, além de cláusulas de responsabilização e penalidades por atraso ou não conformidade.
- 3.7. A entrega e o aceite serão realizados de forma etapada e conjunta, com emissão de termo de recebimento provisório e definitivo após inspeção técnica e verificação de desempenho.
- 3.8. Essa solução, em conformidade com o inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022, apresenta-se como a mais equilibrada, pois concilia eficiência operacional, economicidade e transparência, além de promover maior controle técnico e sustentabilidade na gestão do mobiliário institucional.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- a) A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aqueles referentes à ergonomia, segurança, resistência e acabamento dos mobiliários.
- c) O fornecimento e instalação deverão ser realizados conforme os layouts, especificações técnicas e padrões visuais definidos pelo CREA-MA, previamente aprovados pela fiscalização do contrato.
- d) Todo o mobiliário deverá ser entregue montado, limpo e em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

4.2. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e instalação estabelecidos pela Administração.
- b) Substituir, sem ônus adicional, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, divergência nas especificações ou danos ocorridos no transporte;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, descarga e montagem dos mobiliários no local indicado.
- d) Realizar a entrega dos produtos no local e prazo estipulados, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento;
- e) Cumprir com as normas de segurança do trabalho e legislação vigente aplicável à sua atividade, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- f) Manter canal de comunicação direto com o CREA-MA durante todo o período contratual para fins de acompanhamento, dúvidas e resolução de eventuais ocorrências;
- g) Assumir integral responsabilidade por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto, isentando o contratante de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou civis decorrentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- h) O descumprimento das obrigações acima poderá implicar na aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato correspondente;
- i) Fornecer manual técnico e certificado de garantia dos produtos instalados.
- j) Manter à disposição da fiscalização equipe técnica qualificada durante toda a execução do contrato.

4.3. Obrigações da Contratante

- a) Disponibilizar as áreas para instalação e montagem conforme cronograma acordado.
- b) Designar formalmente servidores para compor a comissão de fiscalização do contrato, com atribuições de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos itens;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução, emitindo relatórios e termos de recebimento provisório e definitivo;
- d) Receber os produtos nas dependências do órgão, conferindo as quantidades e especificações de acordo com o contrato e autorizando o recebimento provisório;]
- e) Comunicar à contratada, com a devida antecedência, qualquer alteração nas condições inicialmente previstas que possam impactar a execução contratual;
- f) Efetuar o pagamento devido pela contratação dentro do prazo estabelecido em contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;
- g) Promover, quando necessário, a rescisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da prestação do serviço público.

4.4. Vigência e Garantia

- 4.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, conforme o prazo legal previsto mediante justificativa e interesse público.
- 4.4.2. Os produtos e serviços prestados estarão sujeitos a **garantia**, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- 4.5.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Subcontratação

- 4.6.1. Não será admitida subcontratação

4.7. Justificativa da Não Exigência de Garantia de Execução Contratual

- 4.7.1. Considerando a natureza do objeto licitado, que trata de registro de preços para o fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida, verifica-se que não há necessidade de exigência de garantia contratual.
- 4.7.2. A execução do contrato envolve fornecimento parcelado e sob demanda, com entregas de bens de caráter durável, passíveis de controle e fiscalização imediata pela Administração. Além disso, o pagamento será condicionado ao recebimento e à aceitação dos bens e serviços em perfeitas condições de uso, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual.
- 4.7.3. A exigência de garantia, neste caso, não se mostra proporcional nem economicamente vantajosa, podendo restringir a competitividade entre os licitantes e elevar o custo global da contratação.
- 4.7.4. Dessa forma, opta-se pela dispensa da exigência de garantia de execução contratual, em consonância com o princípio da proporcionalidade e com o disposto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite sua não aplicação quando as características do objeto e as condições de execução demonstrarem baixo risco à Administração.

4.8. Vistoria

- 4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

4.9. Penalidades

- 4.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados à Administração

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende todas as etapas necessárias à entrega, instalação e manutenção do mobiliário modular e sob medida destinado às unidades do CREA-MA (SEDE e INSPETORIAS). O processo deverá garantir a obtenção dos resultados esperados quanto à qualidade, funcionalidade, durabilidade e estética dos mobiliários, desde o início até o encerramento da contratação.

Etapas da Execução

5.1. Planejamento e Solicitação de Fornecimento:

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CREA-MA, será formalizado um contrato de acordo com as necessidades onde especificará o tipo, as quantidades e o local de entrega e instalação dos mobiliários.

5.2. Elaboração e Aprovação de Layouts:

Antes da fabricação de móveis projetados, a contratada deverá receber da fiscalização os layouts, desenhos técnicos e especificações detalhadas dos mobiliários, assegurando a conformidade com os padrões definidos neste Termo de Referência.

5.3. Fabricação e Montagem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

Os mobiliários deverão ser fabricados com materiais de primeira qualidade aprovados pela fiscalização, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e as dimensões aprovadas. A montagem será executada por equipe técnica especializada, garantindo segurança, estabilidade e acabamento adequado.

5.4. Transporte e Instalação:

A contratada será responsável por todas as etapas de embalagem, transporte, descarga e instalação dos mobiliários nos locais indicados. As atividades deverão ocorrer em horários compatíveis com o funcionamento das unidades do CREA-MA, evitando interferências nas rotinas administrativas.

5.5. Vistoria e Recebimento:

Concluída a instalação, será realizada vistoria técnica conjunta entre a contratada e a fiscalização do CREA-MA, para verificação da conformidade dos serviços executados. Constatada a adequação, será emitido Termo de Recebimento Provisório, seguido do Termo de Recebimento Definitivo, após o prazo de observação previsto.

5.6. Manutenção e Garantia:

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar manutenções corretivas sempre que necessário, substituindo componentes ou peças defeituosas sem ônus adicional para a Administração.

5.7. Encerramento Contratual:

Ao término da vigência contratual ou do prazo da Ata de Registro de Preços, será emitido Relatório de Execução Final, contendo a relação dos fornecimentos, serviços realizados, prazos cumpridos e eventuais pendências, encerrando-se a execução mediante termo formal da fiscalização.

5.8. Acompanhamento e Fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CREA-MA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe registrar as ocorrências, atestar os recebimentos e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato.

5.9. Resultados Esperados

- a) Atendimento integral às demandas do CREA-MA, dentro dos prazos e especificações técnicas;
- b) Entrega de mobiliário funcional, ergonômico e compatível com o padrão visual institucional;
- c) Otimização dos espaços físicos e melhoria das condições de trabalho;
- d) Garantia da durabilidade e manutenção adequada dos bens fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência será realizada de forma sistemática, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a observância das condições pactuadas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

6.1. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente do CREA-MA, observando-se o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. Serão designados formalmente:

- a) **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação administrativa e pelo acompanhamento global da execução;
- b) **Fiscal Técnico:** responsável pelo controle da execução física, verificação da conformidade dos produtos e serviços, e emissão de relatórios técnicos;
- c) **Fiscal Administrativo:** responsável pelo controle documental, prazos, pagamentos e aplicação de penalidades, quando necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA **CONSELHO REGIONAL DE**
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

- a) Monitorar a execução do contrato desde sua assinatura até o encerramento;
- b) Manter registro atualizado de todas as ocorrências contratuais;
- c) Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- d) Encaminhar relatórios mensais à autoridade superior, com o status da execução;
- e) Recomendar providências em caso de irregularidades, atrasos ou descumprimentos.

6.3. Atribuições da Fiscalização Técnica

- a) Acompanhar e verificar in loco a fabricação, entrega, montagem e instalação dos mobiliários;
- b) Certificar-se de que os produtos atendem às especificações técnicas, padrões de qualidade e acabamentos definidos no Termo de Referência;
- c) Emitir Relatórios de Vistoria e Recebimento (provisório e definitivo);
- d) Requerer correções, substituições de serviços quando constatadas não conformidades;
- e) Garantir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis (ABNT) e de segurança nas instalações.

6.4. Atribuições da Fiscalização Administrativa

- a) Controlar a vigência contratual, prazos e solicitações de fornecimento;
- b) Conferir as notas fiscais e documentos comprobatórios antes do ateste e pagamento;
- c) Registrar eventuais advertências, ocorrências e penalidades aplicadas;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada.

6.5. Instrumentos de Controle e Comunicação

Para garantir a rastreabilidade e a transparência da execução contratual, serão utilizados os seguintes instrumentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA **CONSELHO REGIONAL DE**
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- a) Plano de Fiscalização e checklists de verificação;
- b) Relatórios de acompanhamento e medições;
- c) Registros fotográficos e atas de reuniões técnicas;
- d) Comunicações formais por e-mail institucional e memorandos internos.

6.6. Avaliação de Desempenho da Contratada

A contratada será avaliada periodicamente quanto a critérios de qualidade, pontualidade, atendimento e conformidade técnica, podendo tais indicadores subsidiar futuras contratações ou penalidades, conforme art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela fiscalização do CREA-MA, por meio de depósito em conta da empresa ou PIX, observando-se o fiel cumprimento das condições técnicas e contratuais estabelecidas.

7.1. Medição dos Serviços

- a) A medição ocorrerá por evento concluído, conforme as solicitações de fornecimento e as ordens de serviço emitidas pela Administração.
- b) Cada medição corresponderá ao efetivo fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários devidamente concluídos e atestados pela fiscalização.
- c) Serão aceitos apenas os serviços e produtos executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, layouts e prazos definidos no Termo de Referência.
- d) A fiscalização emitirá Relatório de Medição e Atesto, contendo a descrição dos itens entregues, quantidades, locais de instalação, datas de execução e conformidade técnica.
- e) Nos casos de serviços de manutenção, a medição será feita por unidade de intervenção realizada, conforme descrito em ordem de serviço específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

7.2. Condições para Pagamento

- a) O pagamento será efetuado após o atesto da fiscalização técnica e administrativa, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada do Relatório de Medição aprovado.
- b) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de retenção de pagamento até a regularização da situação.
- d) Eventuais serviços ou materiais em desconformidade com o contrato não serão objeto de pagamento, devendo a contratada promover a correção ou substituição, sem ônus adicional à Administração.

7.3. Sanções Administrativas e Retenção e Glosas

- a) O CREA-MA reserva-se o direito de aplicar glosas parciais ou totais sobre medições que apresentem inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais.
- b) Caso o contratado(a) não cumpra os prazos estabelecidos para a entrega dos móveis ou qualquer outra etapa acordada no cronograma, será aplicada uma multa por atraso de 2% sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.
- c) A retenção do pagamento poderá ser realizada até que a entrega seja efetuada ou até a devida correção da falha.
- d) O contratado deverá corrigir as falhas no prazo de 20 (vinte) dias, caso contrário, o contratante poderá realizar a substituição por terceiros, com os custos sendo arcados pelo contratado;
- e) Poderão ser retidos valores correspondentes a penalidades aplicadas ou compensações por danos causados ao patrimônio público.

7.4. Garantia e Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- a) Os mobiliários entregues estarão sujeitos a prazo de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a contratada se compromete a realizar reparos ou substituições sempre que necessário, sem custo adicional.
- b) A liberação dos pagamentos não exime a contratada de suas responsabilidades durante o período de garantia.

7.5. Encerramento

Ao final da execução, será elaborado Relatório de Medição Final, contendo o resumo de todas as medições e pagamentos realizados, servindo de base para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e encerramento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento licitatório na forma de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e julgamento objetivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com modo de disputa aberto e fechado, dividido em três lotes distintos e independentes, definidos de acordo com a natureza e a especialização dos serviços.

Será admitida a participação de licitantes em um ou mais lotes, desde que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto de cada lote, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

8.1. Estrutura dos Lotes

8.1.1. Lote 01 – Fornecimento de Móveis de Linha:

Abrange o fornecimento e entrega de mobiliário padronizado e modular, produzido em série, conforme catálogo e especificações pré-definidas pelo CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

8.1.2. Lote 02– Execução de Móveis Projetados (Sob Medida):

Compreende fabricação, entrega e instalação de mobiliários sob medida, de acordo com layouts e especificações técnicas em anexo a este termo e com os entregues pela fiscalização.

8.1.3. Lote 03 – Montagem e Manutenção de Móveis:

Refere-se aos serviços de montagem inicial, desmontagem, remontagem, ajustes e manutenção preventiva e corretiva de mobiliários já existentes ou novos.

8.2. Forma de Julgamento

O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço por lote, considerando o valor global apresentado para cada grupo de itens.

Será adotado o modo de disputa aberto, permitindo lances sucessivos e decrescentes, conforme regulamentação vigente.

- Para o **Lote 01**, o julgamento se baseará no menor preço global do catálogo, conforme planilha de referência.
- Para o **Lote 02**, o julgamento considerará o menor preço global, conforme as especificações técnicas do edital.
- Para o **Lote 03**, o julgamento observará o menor preço global para a execução dos serviços de montagem e manutenção.

8.3. Exigências e Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.3.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 194;
- 8.3.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- 8.3.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 8.3.17.** Em cumprimento ao art. 6º da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002 (Impossibilidade de Contratar/renovar contrato com empresa inscrita no Cadin), prova de que não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);
- 8.3.18.** Prova de regularidade fiscal do contratado com consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.19.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.3.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos anos.

Técnica e Operacional

- 8.3.22. Atestado(s) de capacidade técnica** que comprovem experiência compatível com o lote pretendido, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322 – São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

8.3.23. **Relação de equipamentos, ferramental e equipe técnica** disponíveis para execução do objeto;

8.3.24. Para o **Lote C**, deverá ser apresentada comprovação de **responsável técnico habilitado junto ao CREA e/ou CAU**, com experiência em projetos e execução de mobiliário sob medida.

8.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se, sucessivamente:

I – disputa final entre os empatados;

II – sorteio público;

III – preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação vigente.

8.5. Adjudicação e Homologação

O resultado final será adjudicado por lote, podendo haver fornecedores distintos para cada grupo, de modo a garantir competitividade e especialização.

Após a homologação, será lavrada **Ata de Registro de Preços** com validade de até **12 (doze) meses**, prorrogável conforme a legislação, possibilitando a contratação conforme a necessidade do CREA-MA.

8.6. Resultado Esperado

A estrutura em três lotes visa:

- Ampliar a competitividade do certame;
- Permitir a participação de empresas com diferentes perfis de especialização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

- Assegurar melhor custo-benefício, qualidade técnica e eficiência na execução das demandas institucionais.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, considerando fornecedores do segmento de mobiliário corporativo, fabricantes de móveis planejados e empresas especializadas em montagem e manutenção de mobiliário.

9.2. Foram consultadas, no mínimo, três fontes de referência por item, de forma a obter a média aritmética dos valores de mercado e garantir a representatividade e adequação dos preços.

9.3. Os preços unitários referenciais resultaram da análise comparativa entre propostas comerciais, catálogos de fabricantes e consultas em plataformas de pregões eletrônicos e registros de preço de órgãos públicos. As memórias de cálculo seguem detalhadas abaixo, discriminadas por lote, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e valor total.

9.4. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA**, apurada no período de 12 meses, contados da data do orçamento estimado.

9.5. Os preços unitários dos serviços de montagem e manutenção de móveis e execução de móveis projetados deverão ser acompanhados da composição de custos unitários, junto a planilha e proposta de preço. A composição do **BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) e dos **Encargos Sociais** ficará a critério da empresa licitante, que deverá apresentá-los de forma justificada e compatível com a realidade operacional, estrutural e tributária da própria empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

Planilha dos lotes:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P UNIT	TOTAL
LOTE 01				1.340.881,48
1 ARMÁRIO ALTO DUAS PORTAS ALTO PADRÃO; ACABAMENTO BP MDF; EQUIPADO COM CHAVE PARA TRAVAMENTO, POSSUI NICHOS; DIMENSÕES APROXIMADAS 45X80X160cm	UND	44,00	1.204,00	52.976,00
2 ARMÁRIO BAIXO DUAS PORTAS ALTO PADRÃO; ACABAMENTO BP MDF; EQUIPADO COM CHAVE PARA TRAVAMENTO, POSSUI NICHOS; DIMENSÕES APROXIMADAS 45X80X76cm	UND	44,00	866,00	38.104,00
3 ARMÁRIO METÁLICO TIPO ESTANTE PARA COZINHA; NICHOS ACABAMENTO BP MDF; DIMENSÕES APROXIMADAS 45X80X160cm	UNID	15,00	994,00	14.910,00
4 ARMÁRIO ROUPEIRO METÁLICO 12 PORTAS PARA VESTIÁRIO; DIMENSÕES APROXIMADAS 40X95X198cm	UND	10,00	2.409,78	24.097,80
5 MESA DE REUNIAO ALTO PADRÃO; ACABAMENTO BP MDF ; DIMENSÕES APROXIMADAS 300X120X75cm; TAMPO 2,5cm; DUAS CAIXAS DE TOMADAS; ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO CARBONO PINTADO ELETROSTATICAMENTE	UND	21,00	4.147,80	87.103,80
6 MESA ESCRITÓRIO ALTO PADRÃO; ACABAMENTO BP MDF ; DIMENSÕES APROXIMADAS 60X120X72cm; TAMPO 2,5cm; DUAS GAVETAS COM CHAVE; ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO CARBONO PINTADO ELETROSTATICAMENTE	UND	124,00	1.272,40	157.777,60
7 MESA PARA IMPRESSORA ALTO PADRÃO; ACABAMENTO BP MDF ; DIMENSÕES APROXIMADAS 60X80X72cm; TAMPO 2,5cm; ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO CARBONO PINTADO ELETROSTATICAMENTE	UND	20,00	822,00	16.440,00
8 CADEIRA GIRATORIA ALTO PADRÃO; ESTRUTURA PRODUZIDA EM MADEIRA COMPENSADA ANATÔMICA. REVESTIMENTO EM CREPE DE QUALIDADE. CADEIRA ERGONÔMICA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DA NORMA NR17 QUE VISA DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COM MÁXIMO CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO EFICIENTE. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. REGULAGEM DE ALTURA DE BRAÇOS E ASSENTO. CONTRA CAPA NO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, E REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO ENCOSTO COM APOIO LOMBAR. RODÍZIO DE POLIPROPILENO. SUPORTA ATÉ 120 KG; MECANISMO BACK SYSTEM COM 02 ALAVANCAS DE REGULAGEM COM MOVIMENTO DE INCLINAÇÃO	UND	207,00	1.108,00	229.356,00
9 CADEIRA DE PLATEIA ALTO PADRÃO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (UNITÁRIO): ALTURA TOTAL: 910MM ALTURA ATÉ O ASSENTO: 440MM LARGURA: 435MM PROFUNDIDADE: 570MM PESO DO PRODUTO: 7,20KG PESO SUPORTADO: 130KG ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTRUTURA: AÇO CARBONO TUBO 20X20MM; PINTURA: ELETROSTÁTICA EPÓXI; REVESTIMENTO EM CREPE DE QUALIDADE.	UND	290,00	455,00	131.950,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

10	CADEIRA PRESIDENTE ALTO PADRÃO; BASE GIRATÓRIA EM AÇO COM ACABAMENTO CROMADO OU PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CINCO (05) HASTES E RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON OU PU (POLIURETANO) ANTI-RISCO, ADEQUADOS A PISOS FRIOS E CARPETES; PISTÃO A GÁS (CLASSE 4 OU SUPERIOR) PARA AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO, COM CURSO MÍNIMO DE 100 MM; MECANISMO DE RECLINAÇÃO SINCRONIZADO, COM AJUSTE DE TENSÃO E TRAVA NA POSIÇÃO DE TRABALHO; COLUNA CENTRAL COM ELEVADOR A GÁS E CAPA TELESCÓPICA DE PROTEÇÃO. LARGURA MÍNIMA: 48 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 46 CM; ESTRUTURA INTERNA EM COMPENSADO MULTILAMINADO OU POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; ESPUMA INJETADA DE DENSIDADE MÍNIMA D-45, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50 MM; REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO (PU) OU COURO ECOLÓGICO, RESISTENTE À ABRASÃO E DE FÁCIL LIMPEZA; REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, COM BORDAS FRONTAIS ARREDONDADAS (“WATERFALL”). ESPALDAR ALTO, COM APOIO DE CABEÇA INTEGRADO; ALTURA MÍNIMA TOTAL (DO ASSENTO AO TOPO DO ENCOSTO): 70 CM; REVESTIMENTO IGUAL AO DO ASSENTO; APOIO LOMBAR ANATÔMICO, FIXO OU REGULÁVEL; ESTRUTURA INTERNA EM MATERIAL RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA (AÇO TUBULAR, POLIPROPILENO ESTRUTURAL OU EQUIVALENTE). APOIOS DE BRAÇO: CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO OU METAL CROMADO COM ACABAMENTO EM PU, FIXOS OU COM REGULAGEM DE ALTURA; SUPERFÍCIE MACIA E ANATÔMICA, COM BORDAS ARREDONDADAS.	UND	113,00	2.070,00	233.910,00
11	CADEIRA TIPO VISITANTE, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR CROMADO OU PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA D-33 E D-26, REVESTIMENTO EM TECIDO SINTÉTICO OU COURINO PU, BRAÇOS FIXOS ANATÔMICOS, PONTEIRAS DE PROTEÇÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 55X60X90 CM, CAPACIDADE 120 KG, GARANTIA 24 MESES, CONFORME NR-17 E ABNT NBR 13962	UNID	120,00	591,00	70.920,00
12	APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS; ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO TUBULAR, ALUMÍNIO, MDF, POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE; SUPERFÍCIE SUPERIOR ANTIDERRAPANTE, COM TEXTURA OU RANHURAS QUE EVITEM O DESLIZAMENTO DOS PÉS; BORDAS ARREDONDADAS PARA MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO; RESISTÊNCIA MÍNIMA A CARGA ESTÁTICA DE ATÉ 100 KG; BASE ESTÁVEL E DE FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS LARGURA: 40 A 45 CM; PROFUNDIDADE: 30 A 35 CM;	UNID	120,00	132,40	15.888,00
13	SOFÁ 3 LUGARES ALTO PADRÃO; REVESTIMENTO EM TECIDO DE ALTO DESEMPENHO, LINHO SINTÉTICO, VELUDO PREMIUM, SUEDE, COURINO PU OU COURO ECOLÓGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, CONFORME PROJETO; TECIDO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 30.000 CICLOS MARTINDALE (ABRASÃO); CORES A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PADRÃO INSTITUCIONAL; COSTURAS DUPLAS OU REFORÇADAS, COM ACABAMENTO FINO E ALINHADO. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 2,00 M A 2,20 M; PROFUNDIDADE: 80 A 90 CM; ALTURA TOTAL: 80 A 90 CM.	UND	15,00	3.778,00	56.670,00
14	MESINHA DE CENTRO ALTO PADRÃO; TAMPO EM MADEIRA LAQUEADA, VIDRO TEMPERADO (MÍNIMO 8 MM), MDF LAMINADO, PEDRA NATURAL (MÁRMORE OU GRANITO) OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ACABAMENTO NOBRE; BORDAS ARREDONDADAS OU CHANFRADAS, EVITANDO CANTOS VIVOS; SUPERFÍCIE LISA, IMPERMEABILIZADA E DE FÁCIL LIMPEZA; FIXAÇÃO SEGURA À ESTRUTURA, COM ACABAMENTO INVISÍVEL. ACABAMENTO: ACABAMENTO FINO, COM PINTURA PU, VERNIZ POLIURETÂNICO, LACA FOSCA OU BRILHANTE, OU LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA; TOM E TEXTURA A DEFINIR PELA ADMINISTRAÇÃO, HARMONIZANDO-SE COM O MOBILIÁRIO DO AMBIENTE; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO UNIFORMES, SEM FALHAS, MANCHAS OU IRREGULARIDADES. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 1,00 M A 1,20 M; LARGURA: 50 A 70 CM; ALTURA: 35 A 45 CM.	UND	4,00	868,65	3.474,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

15	LONGARINA 4 LUGARES ALTO PADRÃO; ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA EPÓXI, ASSENTOS E ENCOSTOS ANATÔMICOS EM POLIPROPILENO INJETADO OU ESTOFADOS EM ESPUMA D-28, REVESTIDOS EM COURINO PU OU TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, BRAÇOS LATERAIS ANATÔMICOS, PÉS NIVELADORES, DIMENSÕES MÍNIMAS 2,20 X 0,60 X 0,85 M, DESIGN INSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO, CONFORME NR-17 E ABNT NBR 13962.	UND	52,00	1.720,00	89.440,00
16	LONGARINA 3 LUGARES, ALTO PADRÃO, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA EPÓXI, ASSENTOS E ENCOSTOS ANATÔMICOS EM POLIPROPILENO INJETADO OU ESTOFADOS EM ESPUMA D-28, REVESTIDOS EM COURINO PU OU TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, BRAÇOS LATERAIS ANATÔMICOS, PÉS NIVELADORES, DIMENSÕES MÍNIMAS 1,70 X 0,60 X 0,85 M, DESIGN CONTEMPORÂNEO, PRODUTO NOVO, CONFORME NR-17 E ABNT NBR 13962.	UND	52,00	1.330,00	69.160,00
17	CADEIRA PARA OBESO, ALTO PADRÃO, CAPACIDADE 400 KG, ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA EM AÇO TUBULAR DE ALTA ESPESSURA COM PINTURA EPÓXI, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS, ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA D-45 E D-33, REVESTIDOS EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA OU COURINO PU, BRAÇOS FIXOS ESTRUTURAIS, BASE METÁLICA REFORÇADA COM RODÍZIOS DUPLOS DE ALTA CAPACIDADE, REGULAGEM DE ALTURA, LARGURA MÍNIMA 65 CM, CONFORME NR-17 E ABNT NBR 13962	UND	16,00	3.043,98	48.703,68
LOTE 02					1.178.224,96
18	MÓVEIS PROJETADOS	M²	608,00	1.937,87	1.178.224,96
LOTE 03					72.268,00
19	DIARIAS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO	DIA	145,00	498,40	72.268,00
TOTAL GERAL					2.591.374,44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

Composições

COMPOSIÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS

1- Equipamentos		unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
SINAPI MA	91693 SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	4,00	28,09	112,36
SINAPI MA	91692 SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	4,00	29,49	117,96
SINAPI SP	10292 SERRA FITA HORIZONTAL, ELÉTRICA, COM CONTROLE HIDRÁULICO, PAINEL DE COMANDO EM 24 V, MOTOR ELÉTRICO 1,5 CV, DIMENSÕES DA FITA 3880 X 27 X 0,9 MM, TRIFÁSICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	H	2,00	0,88	1,76
SINAPI MA	95139 TALHA MANUAL DE CORRENTE, CAPACIDADE DE 2 TON. COM ELEVAÇÃO DE 3 M - CHP DIURNO. AF_07/2016 CHP 0,06 - 0,06	CHP	0,50	0,06	0,03
Sub-total 1					232,11
2 -Mão-de-obra		unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
SINAPI MA	88273 MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 29,03 - 26,82	H	20	26,82	536,40
SINAPI MA	88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 24,77 - 23,02	H	20	23,02	460,40
Sub-total					996,80
3- Material		unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
SINAPI SP	034675 CHAPA DE MDF CRU, E = 25 MM, DE *2,75 X 1,85* M M2 CR 75,97 75,97	M²	1,8	75,97	136,75
SINAPI SP	001340 CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, LISO FOSCO, DE 1,25 X 3,08 METROS, ESPESSURA = 0,8 MILIMETROS	M²	2,2	44,75	98,45
SINAPI SP	001339 COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO E OUTROS	KG	0,6	38,81	23,29
SINAPI SP	010691 SOLVENTE PARA COLA A BASE DE RESINA SINTETICA (PARA COLA DE LAMINADO MELAMINICO E OUTRAS SUPERFICIES)	L	0,3	51,85	15,56
SINAPI MA	011468 FECHADURA DE SOBREPOR PARA GAVETAS E ARMARIOS, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, COM CILINDRO DE APROX 20 MM UN CR 14,21 14,21	unid	1	14,21	14,21
SINAPI MA	011447 DOBRADICA EM LATAO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS UN CR 33,14	unid	1	33,14	33,14
Sub-total 3					321,39
CUSTO DIRETO (1+2+3)					1.550,30
CUSTO DIRETO (1+2+3)+BDI				25,00%	1.937,87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

COMPOSIÇÃO DE DIÁRIA DE SERVIÇO DE MONTAGEM

SINAPI
MA
SINAPI
MA

1- Equipamentos	unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
				0,00
				0,00
Sub-total 1				0,00
2 -Mão-de-obra	unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
88273 MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 29,03 - 26,82	H	8	26,82	214,56
88243 AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H 24,77 - 23,02	H	8	23,02	184,16
Sub-total				398,72
3- Material	unid	Consumo	Pço.Unit.	Valor (R\$)
				0,00
				0,00
Sub-total 3				0,00
CUSTO DIRETO (1+2+3)				398,72
CUSTO DIRETO (1+2+3)+BDI			25,00%	498,40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [CREA-MA/GEAD];
- II) Fonte de Recursos: [6.2.2.1.1.02.01.03.001-MOVEIS E UTENSILIOS];

São Luís/MA, 06 de DEZEMBRO de 2025

Setor Requisitante:	ASTEC
Equipe de planejamento	RICARDO FIGUEIREDO

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO
Data: 06/12/2025 06:13:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO FIGUEIREDO

Assessor Técnico

Mat 0346

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

JOSE HENRIQUE
BORGES
NASCIMENTO:78092

Assinado de forma digital
por JOSE HENRIQUE BORGES
NASCIMENTO:78092280304
Dados: 2025.12.11 21:40:56

280304

-03'00'

José Henrique Borges Nascimento

Superintendência Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 8 – Calhau / Fone: 2106-8322– São Luís – Ma. CEP: 65.071-380

Home Page: www.creama.org.br Email: gabinete@creama.org.br, gabinete.creama@gmail.com.br

ANEXO
LAYOUTS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

ANEXO II
DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social CNPJ

Endereço CEP

Fones:

Fax

E-mail

Site internet

Dados do Representante da Empresa:

Nome Cargo

Nacionalidade Estado civil Profissão Endereço

CEP

Fone Fax

E-mail

Doc. Identidade Órgão Expedidor CPF

Dados Bancários da Empresa

Banco Agência Conta

Dados do Contato com a Empresa:

Nome Cargo Endereço CEP

Fone Fax

E-mail

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim ()



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

Anexo III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
CREA-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão - CREA-MA, situado Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau. São Luís – MA, inscrito no CNPJ nº 06.062.038/0003-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Wesley Costa de Assis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026..., publicada no de/...../2026....., processo administrativo n.º 2919556/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, fabricação, montagem, instalação e manutenção de mobiliário modular e sob medida, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão-CREA/MA

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA-MA

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Anexo Cadastro

Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

ANEXO IV

MINUTAS DOS CONTRATOS POR LOTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

MINUTA DO CONTRATO

Protocolo Administrativo nº: 2919556/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
MARANHÃO CREA-MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA, com sede no Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís, CEP nº 65071- 380, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.062.038/0001-75, neste ato representado pelo Presidente do CREA-MA, Eng. Mec. Wesley Costa de Assis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº : 2919556/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Ata de Registro de Preço nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de execução de móveis projetados (lote 2) sob medida a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA-MA e suas inspetorias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº xx/2025
- 1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das contidas no Termo de Referências, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das contidas no Termo de Referência, o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís, Estado do Maranhão, considera-se a data da última assinatura do representante legal.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA

RN 1114032050

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

MINUTA DO CONTRATO

Protocolo Administrativo nº: 2919556/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
MARANHÃO CREA-MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA, com sede no Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís, CEP nº 65071- 380, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.062.038/0001-75, neste ato representado pelo Presidente do CREA-MA, Eng. Mec. Wesley Costa de Assis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº : 2919556/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Ata de Registro de Preço nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de móveis de linha (lote 1) sob medida a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA-MA e suas inspetorias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº xx/2025
- 1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das contidas no Termo de Referências, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das contidas no Termo de Referência, o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís, Estado do Maranhão, considera-se a data da última assinatura do representante legal.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA

RN 1114032050

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

MINUTA DO CONTRATO

Protocolo Administrativo nº: 2919556/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
MARANHÃO CREA-MA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA, com sede no Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís, CEP nº 65071- 380, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.062.038/0001-75, neste ato representado pelo Presidente do CREA-MA, Eng. Mec. Wesley Costa de Assis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº : 2919556/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Ata de Registro de Preço nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de montagem e manutenção de móveis de linha (lote 3) sob medida a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA-MA e suas inspetorias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº xx/2025
- 1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

2.6.1. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. São regras acerca da repactuação dos preços contratados além das descritas no Termo de Referência:

7.2. Os preços contratados serão repactuados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 7.3.2. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- 7.3.3. para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.
- 7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.
- 7.6. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Além das contidas no Termo de Referências, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.45. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.47.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís, Estado do Maranhão, considera-se a data da última assinatura do representante legal.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA

RN 1114032050

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-